



FASES PROCESSUAIS: SISTEMAS PROCESSUAIS PERSECUTÓRIO PUNITIVO E NÃO VIOLENTO

Prof. Titular Maurício Zanoide de Moraes

Fundamentos do Processo Penal – 1º Semestre 2023

Objetivo da aula

- Apresentar as etapas básicas que compõem o funcionamento de cada sistema processual analisado.
- Evidenciar as diferenças procedimentais, operacionais e finais de cada de sistema processual a partir de comparações entre as etapas.
- Ilustrar o conteúdo ministrado com exemplos de situações concretas.

Plano material informativo: crime-pena e violência envolvente

Sistema Processual Persecutório - Punitivo

Sistema Processual Responsabilizador- Conciliatório

Perspectiva normativa:

*Identificar a conduta típica,
ilícita e culpável (violência
encapsulada na conduta
descrita)*

Perspectiva sócio-normativa:

*Identificar a “violência
envolvente” a partir da violência
revelada pelas pessoas em
suas relações*

Finalidade:

*Reconstrução probatória do fato
para aplicação da lei criminal
(‘ius dicere’)*

Finalidade:

*Acertamento dialógico
reparativo do conflito*

Fases

Sistema Processual Persecutório - Punitivo

Sistema Processual Responsabilizador-Conciliatório

Fase Pré-processual

Investigação Criminal Preliminar:

Estudo e triagem de casos

Integração dos facilitadores e eventuais profissionais

Fase de convicção de existência de uma causa penal

Acordo pré-processual ou acusação formal

Parecer técnico favorável à inclusão do caso no modelo não violento

1º ato de comunicação para oitiva ou para contribuir com a investigação

Convite aos protagonistas do conflito para diálogo com facilitadores

Etapa pré-processual

Investigação criminal preliminar

- Atividade, em regra pública (a investigação defensiva e/ou corporativa está crescendo), regida pela legalidade e na qual seus agentes atuam para obter elementos de informação aptos a demonstrar ou não o fato tido, em tese, como crime (“materialidade”) e seu(s) respectivo(s) autor/partícipe (“autoria”).

Estudo de caso e triagem

- Mapeamento inicial a partir dos dados e relatos disponíveis - dimensões pessoais, relacionais, estruturais e relacionais do caso.
 - Pode acontecer a partir do envio de caso específico ou de procura pelo cidadão.
 - Após o estudo, faz-se uma triagem por meio de critérios gerais (básicos) e específicos (próprios do programa ou projeto). Os atores podem ser encaminhados a outros serviços para superar as vulnerabilidade adjacentes à violência.

Etapa pré-processual

Investigação criminal preliminar

- **Inquérito Policial:** Conjunto de atos públicos realizados, concatenadamente, por agentes policiais, a partir de uma “notícia crime” ou de ato de instauração, de ofício, da Autoridade Policial, **funcionalmente** voltado a identificar e preservar os elementos informativos que revelem materialidade e autoria de um fato, ao menos em tese, tido como crime. A **finalidade** é instruir o titular do direito de acusar para que tenha elementos a fundamentar sua escolha por deduzir pleito acusatório ou de arquivamento da investigação, evitando imputações infundadas.

Integração de facilitadores

- Momento em que facilitadores e profissionais desenvolvem laços de confiança e realizam alinhamentos técnicos a partir de seu repertório, traçando diretrizes relacionais para uma parceria funcional e saudável. Essa integração pode envolver outros profissionais.

O Sistema Processual Persecutório-Punitivo: triagens formais e informais

- Esse sistema, a título de oferecer segurança, não admite a exclusão de qualquer conduta em tese criminosa, logo, dispõe-se a apurar todos os casos.
- A irrealização de tal meta em qualquer sistema jurídico, o que se comprova pelas “cifras ocultas”, faz com que existam raras exclusões formais (p.ex., uso racional do aparato persecutório estatal para determinados crimes em detrimentos de outros; jurisprudência; despenalização) e incontroláveis exclusões informais (p.ex., direção preferencial da estrutura estatal a determinados grupos em detrimento de outros; omissão dolosa em fases persecutórias; escolha aleatória de casos para não serem investigados):
- Seletividade indevida na entrada (fase pré-processual) e no curso do sistema processual (processo e recurso) gera direcionamento punitivo como forma ilegal e violenta de controle social na saída (aplicação de pena criminal e sua execução).

Exemplos de possíveis critérios de triagem no Sistema Processual Não Violento

- Haver indícios de autoria e materialidade (um caso passível de judicialização) – vide Res. 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU.
- Haver reconhecimento da existência de um conflito (essência dos fatos) pelos envolvidos – vide Res. 225/2016 do CNJ
- Não haver risco aparente de coerção ou exercício eminente de violência (de qualquer natureza) de uma participante em face do outro.
- Os envolvidos possuírem aparente condição psico-cognitiva para dialogarem, ou possuírem um representante que possua essas condições.
- Adesão voluntária.
 - OBS: alguns desses critérios (como a voluntariedade) apenas serão 100% verificados após o encontro de pré-autocomposição

Etapa pré-processual

Direito de Acusar

- No sistema persecutório-punitivo, o Estado tem o monopólio da jurisdição, sendo o único ente a determinar a aplicação da pena (o direito de punir pertence ao Estado-juiz).
- A exclusividade do direito de punir gera o direito de acusar que lhe é correlato e se realiza por meio de peças de imputação formal: denúncia e queixa-crime.
- O exercício legítimo do direito de acusar ocorre com o cumprimento de várias regras de legalidade e um suficiente lastro informativo de autoria e materialidade do que e a quem é imputado um crime.

Parecer técnico favorável à inclusão do caso no sistema processual não violento

- Após estudo e triagem, seria emitido um parecer apontando que, a princípio, o caso seria possível de inclusão em um sistema processual não violento.
- Indicação dos profissionais que participarão do planejamento e abordagem do caso.

Início da relação processual

Intimação pelos órgãos persecutórios (ex. Polícia e MP)

- Participação não é obrigatória, mas a pessoa tem o direito de se defender ativamente, ou seja, participando por atos próprios ou por seu representante legal e/ou defensor.
 - Vedação da condução coercitiva para interrogatório (STF, ADPF's 395 e 444, Rel. Min Gilmar Mendes, julgadas em 2018)
- É uma comunicação formal feita por um agente público com tempo razoável para viabilizar a participação.

Convite

- Contato com os protagonistas do conflito (previamente com seus representantes legais se a situação estiver judicializada), a fim de convidá-los a conhecer o sistema processual não violento a partir de diálogo individual com os facilitadores.
- O contato geralmente se dá a partir de telefonema, que pode ocorrer após uma mensagem de e-mail ou aplicativo telefônico com explicações panorâmicas sobre esse sistema, mas pode ocorrer via carta, ou visita técnica.

FASE PROCESSUAL

Sistema Processual Persecutório - Punitivo

Sistema Processual Responsabilizador-Conciliatório

Instrução processual

Pré-autocomposição

Recebimento da denúncia:

- Se positivos os 2 momentos do ato bifásico de recebimento judicial da imputação formal, inicia-se à fase (judicial) de instrução (produção de provas) perante o juízo competente com a determinação dos meios de prova a serem produzidos (art. 399, CPP)

Aceite ao convite

Audiência(s) de instrução e julgamento:

- Produção da prova oral: inquirição de testemunhas (1º as da acusação e depois as da defesa), informantes, peritos, colaboradores e acusados.
- Eventuais diligências complementares decorrentes do ocorrido em audiência

Encontros pré-prática autocompositiva

Seleção da metodologia e desenvolvimento da estratégia dialógica

Encontros de pré-autocomposição

- A partir do aceite ao convite são agendados os encontros de pré-autocomposição.
Controvérsia: o primeiro encontro é com a pessoa vítima da violência ou com o responsável pela violência?
- Esses encontros servem para que os facilitadores:
 - (i) criem um vínculo de confiança com cada ator (vítima e ofensor);
 - (ii) munam cada pessoa com informações sobre o procedimento não violento;
 - (iii) escutarem as suas visões sobre a situação;
 - (iv) mapeiem as suas vulnerabilidades;
 - (v) verifiquem o interesse da pessoa em participar da autocomposição;
 - (vi) verifiquem se a pessoa deseja indicar apoiadores para a acompanharem na interação com a outra parte em caso de ocorrer um encontro.

Exemplos de perguntas nos encontros de pré-autocomposição

- a. Conte-nos um pouco sobre você.
- b. Como está a sua situação de vida hoje? Você ou alguém da sua família estão passando por alguma necessidade que precisem de apoio?
- c. Você já teve a experiência de contar para outra pessoa sobre essa situação? Você poderia nos contar como foi para você e para a comunidade viver o que aconteceu?
- d. Quais foram as consequências dessa situação para a sua vida e para a comunidade? Quais reflexões que essa experiência lhe trouxe?
- e. Como está sendo para você lidar com o que aconteceu na época e como isso te impacta hoje?
- f. Você tem alguma ideia da situação de vida ou dos motivos que a outra pessoa teve para fazer o que fez? Há algum esclarecimento que você gostaria de receber da parte dele(a)?
- g. Você já pensou o que diria para ele(a) caso esse encontro aconteça?
- h. Quais são as suas necessidades para que sinta que a justiça foi feita neste caso? O que você espera ou gostaria que acontecesse a nesse encontro?
- i. Que outras pessoas que você entende que poderiam contribuir com o diálogo sobre essa situação e lhe fariam se sentir mais seguro(a)?

Seleção de metodologia dialógica não violenta

- Elementos a serem considerados e exemplos de metodologias:
 - ✓ Perfil mais retraído ou tímido, com dificuldade para exposição de ideias ou pena (tende ao encontro vítima-ofensor);
 - ✓ Disparidade de recursos emocionais ou cognitivos (tende ao círculo restaurativo)
 - ✓ Necessidade de presença de diferentes profissionais de suporte (tende à conferência vítima ofensor)
 - ✓ Desinteresse das partes em compartilhar suas histórias e sentimentos (tende ao encontro vítima ofensor);
 - ✓ Significativa animosidade (tende ao círculo restaurativo);
 - ✓ Existência de relações continuadas (tende à conferência vítima ofensor ou a um círculo restaurativo).



FASE PROCESSUAL

SISTEMA PROCESSUAL
VIOLENTO

SISTEMA PROCESSUAL
NÃO VIOLENTO

Alegações finais (“embate final”
entre as partes)

Autocomposição: realização de
práticas não violentas
transformativas
(diversas modalidades)

Sentença

Acordo reparativo / Dissenso

Recursos

Encontros pós-acordo para
eventuais alterações/adaptações

Fase processual

Alegações finais

- O acusador (MP, assistente de acusação ou querelante) e depois os acusados (colaborador e depois o delatado), desenvolvem seus argumentos finais sobre os fatos e o direito sobre eles aplicável com a intenção de influir no convencimento judicial
- Podem ser orais ou escritas e ocorrem após o último ato instrutório ter se encerrado, em regra, o interrogatório, mas caso haja diligências complementares, após terem se encerrado.

Prática dialógica não violenta (diversas metodologias)

- Pode ser presencial, *online* ou via carta. Em regra, ocorre por encontro dialógico presencial.
- Práticas mediadas por facilitadores previamente capacitados, responsáveis por zelar, de modo “multiparcial” (com orientação primária às vulnerabilidades da vítima), por um espaço seguro, horizontal e democrático de diálogo.
- Prática voltada ao compartilhamento de sentimentos, necessidades e expectativas, bem como à evidência das causas e consequências do crime, incentivando a autorresponsabilização do autor da ofensa e a reparação de danos.
- Identificação de vulnerabilidades sociais adjacentes ao crime e corresponsabilização do Estado por assegurar direitos fundamentais.

Exemplos de perguntas

Encontro vítima-ofensor (roubo)

- Porque esse encontro é importante para você a ponto de ter aceitado participar dele? (todos)
- Por que você decidiu praticar o/a crime/violência? O que estava acontecendo na sua vida naquela época que você gostaria que as outras pessoas soubessem sobre isso? (responsável pela ofensa)
- Como é a sua vida hoje e como você vê essa situação do passado? (responsável pela ofensa)
- Como esse crime/violência afetou a você e/ou a sua comunidade/família? Você gostaria de compartilhar os sentimentos e pensamentos ou reflexões que você teve sobre essa situação desde então? (pessoa vítima da violência)
- Depois de escutar esses esclarecimentos, há algo que você gostaria de dizer ou perguntar? (pessoa vítima da violência)
- Há algo que você gostaria que as pessoas aqui hoje soubessem sobre você ou algo que você gostaria de contar que não foi perguntado antes? (responsável pela ofensa)

Exemplos de perguntas

Encontro vítima-ofensor (roubo)

- Que tipo de ação concreta ou providência vocês entendem que seria necessário para evitar que esse tipo de situação acontecesse novamente? (todos)
- Você estaria disposto a tentar reparar ou minimizar os danos da suas ações? Se sim, você precisa de algum poio para tanto? (responsável pela ofensa)
- Você teria mais alguma pergunta ou comentário a respeito do que foi dito? (pessoa vítima da violência)
- Você estariam disposta a pensar sobre uma ação ou ações que gostaria que “fulano(a)” realizasse para ser responsabilizado(a) pelo fez e reparar ou minimizar os danos causados? O que vocês considera que seja uma resposta justa para toda essa situação? (pessoa vítima da violência)
- O que você pensa sobre essa proposta? Você teria condições de cumpri-la ou teria alguma sugestão de alteração? Precisaria de algum apoio para cumprir com a proposta? (responsável pela ofensa)

Fase Processual

Sentença

- Sentença é o ato judicial que extingue o processo com ou sem julgamento do mérito.
- Decisão em regra monocrática, legal e faticamente fundamentada, proferida por juiz competente que declara se houve ou não crime e, em caso positivo, se seu agente deve ou não ser punido (como e quanto).
- Tipos: Absolutória, Condenatória, Extintiva de Punibilidade.

Acordo reparativo ou conclusão

- Resultado do consenso dos participantes da prática dialógica.
- Não pode estipular pena ou prestação atentatória à dignidade.
- Regido pela criatividade, tendo enfoque reparativo simbólico e/ou material, imediatas ou continuadas.
- Pode esclarecer as conclusões dos envolvidos, apenas prever obrigações reparativas à vítima e/ou comunidade afetada, bem como reconhecer a pacificação pelos meros esclarecimentos dialógicos.

Tempo médio de duração

Processo Persecutório-punitivo

- Justiça Federal de 1º grau: tempo médio de 2 anos e 9 meses.
- TRFs: tempo médio de 1 ano e 1 mês;
- Justiça Estadual de 1º grau: tempo médio de 2 anos e 11 meses.
- Nos TJ's: tempo médio de 7 meses.
- No Superior Tribunal de Justiça: tempo médio de 5 meses.

(Fonte: BRASIL. Justiça em Números 2022. Brasília: CNJ, 2022)

Processo Autoresponsabilizador-Conciliatório

- Depende da disponibilidade das partes e dos agentes institucionais envolvidos
- Estudo de caso e triagem: até 1 mês;
- Convite e pré-autocomposição: 1 a 3 meses.
- Planejamento estratégico e autocomposição: 1 a 2 meses.
- Cumprimento do acordo: de 1 dia a 6 meses, se for o caso de acompanhamento ou prestação continuada.